



PROCESSO	:	294977/2018
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA EM DECORRÊNCIA DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE GESTORA	:	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ (SEMOB)
FASE PROCESSUAL	:	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REMETIDOS PELA EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
RESPONSÁVEIS	:	ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO NÁDIA ESCUDERO SANTANA MICHELL DINIZ DE PAULA ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO LÍDER - SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA CONSÓRCIO CMT SEMEX S.A DE C.V.
ADVOGADOS/ PROCURADOR	:	ANTÔNIO HENRIQUE GABRIEL OAB/MT 341.590 CARLOS JOSÉ DE CAMPOS OAB/MT14.526 THIAGO RIBEIRO OAB/MT 13.293 JOÃO RODRIGO EZEQUIEL OAB/MT 21.502 FELIPE HENRIQUE BRAZ – OAB/PR 69.406 CONRADO GAMA MONTEIRO – OAB/PR 70.003 PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA – OAB/PR 81.579
TERCEIRO	:	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS	:	R\$ 15.447.745,12 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada em decorrência de Auditoria de Conformidade, por meio do Julgamento Singular nº 1303/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC de 27/12/2018, em desfavor da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB, conforme o artigo 89, da Lei Complementar 269/2007, e o artigo 149-A, do RITCE-MT, visando preservar a regular apuração das falhas diagnosticadas, em conjunto da devolução do dano apurado, e da imputação das responsabilidades já delimitadas nos autos (documento digital nº 262961/2018).

Os autos retornaram à Secex para análise de documentos apresentados por terceiro, empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.

Na auditoria realizada, foi analisado o Contrato nº 258/2017, Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 065/2016/Prefeitura Municipal de Aracajú/SE, Processo Administrativo Nº 067.209/2017 e Ata de Registro de Preços Nº 001/2017, sendo contratante o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), e a contratada a empresa SEMEX S.A DE C.V, inscrita no CNPJ/MF nº 25.300.251/0001-12.

O objeto do contrato trata de aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo valor foi da ordem de





R\$ 15.447.745,12.

Após o encerramento da instrução processual técnica desta TCO, inclusive com a intervenção opinativa do Ministério Público de Contas mediante o Parecer n.º 4.857/2019 (documento digital n.º 231388/2019), compareceu ao feito, em 22/04/2020, a empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., trazendo, a título de colaboração, informações a respeito do referenciado certame licitatório (documentos digitais n.º 63443/2020, 63444/2020 e 63446/2020 a 63453/2020).

Entendendo ser relevantes os documentos apresentados, o Exmo. Conselheiro Relator reabriu a instrução para levar adiante a fiscalização aqui tratada, com o encaminhamento dos autos a esta Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise técnica, conforme Despacho constante do documento digital n.º 68891/2021.

Após a análise da documentação apresentada, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 da Informação Técnica (Conclusão - páginas 10 e 11 TCE, documento digital n.º 89964/2021), **conclui-se:**

1. que as informações prestadas pela empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. **não demonstram impactar no teor do relatório e nem no rol de irregularidades apontadas**, entretanto, foram úteis para corroborar com a afirmação de que a conduta do gestor foi de assumir a responsabilidade ao optar por estabelecer o Contrato n.º 258/2017, mesmo não tendo realizado estudo prévio de viabilidade da contratação, da ausência de projeto básico, além do parecer contrário da Procuradoria Geral do Município.

2. **Pela manutenção na íntegra** do relatório técnico de análise de defesa desta Tomada de Contas constante no documento digital n.º 205647/2019.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 14 de abril de 2021.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

